

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.19/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.11/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL PARA A PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA MOVEL PARA PACIENTES DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE QUE AGUARDAM O EXAME EM FILA SISREG DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS S/C.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Exames de ultrassonografia e ultrassonografia movel para pacientes do Sistema Unico de Saúde, conforme pedido médico e Lista de Exames credenciados. Exceto Doppler e Morfológico.	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

2.1. Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, 31/12/2024, os preços não sofrerão reajustes.

2.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas ao fornecimento do produto descrito.

3. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para a realização de licitação - credenciamento de exames de ultrassonografia para pacientes do SUS na sede do município pode ser baseada em vários fatores. Tem-se atualmente em torno de 160 pacientes na Fila do SISREG, numero este que pode variar, pois todos os dias há atendimento medico na Unidade de Saude e urgências e emergências.

Acesso à Saúde: Garantir que os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso facilitado aos exames é fundamental. Realizar os exames na sede do município reduz a necessidade de deslocamento para outras cidades, economizando tempo e recursos dos pacientes e da municipalidade.

Agilidade no Diagnóstico: A realização dos exames na sede do município permite diagnósticos mais rápidos. Isso é crucial para tratamentos eficazes e intervenções oportunas.

Redução de Custos: Evitar deslocamentos para outras cidades reduz os custos de transporte e hospedagem para os pacientes. Além disso, centralizar os exames na sede do município pode otimizar recursos e infraestrutura.

Melhoria na Cobertura: Ao oferecer os exames na sede do município, a cobertura assistencial é ampliada. Isso é especialmente importante para áreas rurais ou distantes, onde o acesso a serviços de saúde é limitado.

Atendimento de Emergência: Em situações de emergência, ter os exames disponíveis localmente é crucial. Pode salvar vidas e evitar transferências desnecessárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A empresa credenciada deverá fornecer o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios: o paciente deve residir no Município; o paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence; o paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e solicitação médica do SUS ou credenciado; o paciente deve estar devidamente cadastrado no SISREG – Sistema Nacional de Regulação.

4.2. O atendimento ao paciente ocorrerá na unidade de saúde para os exames de ultrassonografia móvel, considerando que se trata de um serviço previamente agendado, o qual tem por finalidade evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios, a fim de proporcionar maior conforto e otimização de recursos financeiros conforme justificado.

4.3. Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e a Secretaria de Saúde.

4.4. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha das empresas credenciadas pelo paciente.

4.5. O(a) credenciado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre os serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Secretária Municipal de Saúde.

4.6. Durante a execução até entrega dos resultados dos exames, o(a) Credenciado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.

4.7. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida na Lei Orçamentária Anual, etc.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O credenciado deverá praticar os preços por item indicados nesse Termo.

5.2. O credenciado deverá apresentar documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Sanitária.

5.3. A empresa deverá realizar os exames nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos.

5.4. A entrega dos resultados e laudos dos exames deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos.

5.5. As empresas credenciadas, ou profissionais credenciados, deverão apresentar o número do CNES e CRM junto com os documentos para habilitação.

5.6. O Município será responsável apenas de agendar junto a credenciada da licitação, a data e horário de atendimento dos pacientes e controlar o fluxo da demanda.

5.7. Somente serão classificadas as propostas cujas propostas atendam às especificações mínimas solicitadas;

5.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados devidamente registrados no conselho de classe competente, EM ATÉ 10 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.

5.9. A credenciada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

5.10. A realização dos exames deverá ocorrer mediante requisições através da emissão de Solicitação de Fornecimento enviadas à credenciada pelo Setor responsável.

5.11. O laudo e o resultado dos exames deverá ser entregue em até 07 dias.

A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.13. A credenciada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

5.14. A credenciada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.15. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados

relacionados com as características dos serviços fornecidos.

5.16. A credenciada deverá executar, fielmente, os exames de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da credenciante.

5.17. A credenciada se obriga a prestar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

5.18. Caberá à credenciada manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.19. A credenciada se obriga a prestar informações sobre o andamento da execução e entrega dos serviços. Caso ocorram imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Credenciamento será exercida pela Secretaria da Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.

7.2. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

7.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

7.4. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

7.5. Fornecer requisições de serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente normal, pré-definido;

8.2. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e

documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.4. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;

8.5. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

8.6. Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.

8.7. Prestar atendimento em até 15 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento do serviço.

8.8. Apresentar o Laudo / Resultado do exame em até 07 dias após sua realização.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal estará condicionado à quantidade efetivamente prestada, atestada pela Supervisão da Secretária Municipal de Saúde do Município de Celso Ramos

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos necessários.

9.3 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

9.4 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 25 de junho de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal